



**REQUERIMENTO Nº , DE 2015-CPIHSBC**

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, considerando os poderes de investigação desta CPI e as informações veiculadas na imprensa sobre a existência de contas irregulares na agência em Genebra, Suíça, do Banco HSBC, requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que determine a quebra de sigilo fiscal de Paulo Celso Mano Moreira, CPF: 272.123.438-20 e oficie à Secretaria da Receita Federal do Brasil solicitando as seguintes informações:

1. Se nas declarações de renda relativas ao período de 1998 a 2007, o referido contribuinte declarou a existência de contas bancárias no exterior, notadamente no banco HSBC de Genebra, Suíça;
  - a. Havendo declarado a existência de contas no exterior, quais os valores declarados?
2. Se, em relação ao contribuinte indicado, foi instalado algum procedimento fiscal para a apuração de possível ocorrência de fraudes fiscais em decorrência da manutenção de contas bancárias no exterior não declaradas, especialmente no Banco HSCB de Genebra na Suíça;
3. Em caso afirmativo, que informe:
  - a. o número do processo administrativo instaurado, a data de sua instauração, a cópia do espelho do sistema de tramitação de documentos, informando por quais áreas técnicas, coordenações e/ou diretorias já tramitou o procedimento;



4. se algum dos procedimentos fiscais já foi concluído e, em caso afirmativo, qual o encaminhamento proposto?
5. Qual o prazo estimado para a conclusão do procedimento?
6. Na hipótese de não haver qualquer procedimento fiscal em curso, informe as razões da não instauração.

SF/15215.38588-74

## JUSTIFICATIVA

Fruto de uma vasta apuração jornalística internacional, coordenada pelo ICIJ (*International Consortium of Investigative Journalists*) em parceria com o jornal francês “*Le Monde*”, foi divulgado o maior vazamento de dados bancários suíços da história. Os documentos foram obtidos de um acervo de informações que foi retirado do HSBC por Hervé Falciani, um ex-funcionário do banco. Falciani entregou os dados do HSCB para as autoridades francesas em 2008.

Tal vazamento, conhecido como “SwissLeaks”, de acordo com ICIJ, envolve depósitos totais de mais de US\$ 100 bilhões, mantidos na agência de “*private bank*” do HSBC de Genebra por cerca de 106 mil clientes de 203 países, referentes aos anos de 2006 e 2007.

Os dados divulgados pela imprensa indicam que o Brasil é o 9º país com o maior valor depositado - US\$ 7 bilhões -, e o 4º maior em número de clientes no HSBC, onde foram localizados 8.667 brasileiros com contas abertas.

Segundo os jornais, entre esses contribuintes encontram-se pessoas envolvidas com diversos escândalos de corrupção já investigados, ou com investigação em curso pelas autoridades nacionais: “Operação Lava-Jato”, “Metrô de São Paulo-ALSTOM”, “Operação Vampiro”, “Máfia do INSS”, operações “Roupa Suja” e “Sexta-feira 13”, “Caso PortoCred” e outros, além de nomes ligados ao jogo do bicho, à máfia dos caça-níqueis e ao tráfico de entorpecentes. Da lista original, foram divulgados pela imprensa, até agora, os nomes de cerca de 150 brasileiros que mantinham contas no HSBC.

Há ainda informações divulgadas pela mídia sobre a possível ação do HSBC no sentido de orientar seus correntistas, em reuniões reservadas, para que adotassem um elenco de medidas para reduzir



o pagamento de impostos em seus países de origem, priorizando a abertura de contas em empresas *off shore* instaladas em paraísos fiscais.

Trata-se, portanto, de um escândalo de proporções planetárias, envolvendo possivelmente dinheiro advindo de atividades ilícitas e que pode desvendar outros grandes esquemas ainda não detectados pelas autoridades brasileiras ou internacionais, na medida em que a ocultação de riquezas é uma das engrenagens nevrálgicas de grandes esquemas do crime organizado, do narcotráfico à corrupção.

O presente requerimento pretende obter informações acerca de um contribuinte citado pela imprensa, Paulo Celso Mano Moreira da Silva, que teria aberto conta na agência em Genebra, Suíça, em 1997.

Segundo matéria do Blog do Fernando Rodrigues, de 12 de março de 2015 – “*SwissLeaks têm contas dos casos Lava Jato e Metrô Alstom*” (<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/tag/paulo-celso-mano-moreira-da-silva/>, Anexo I), o Senhor Paulo Celso estaria supostamente ligado a outro escândalo de corrupção, o caso do desvio de recursos do Metrô de São Paulo.

Há informações em matérias que circularam à época da divulgação do escândalo indicando que foram pagas propinas no valor de até 48 milhões de reais para viabilização de contratos no âmbito de obras da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Matéria no site G1 – São Paulo, de 19 de março de 2014 – “Alstom pagou R\$ 48 mi em propina e superfaturamento, diz ex-executivo” – (<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/03/alstom-pagou-r-48-mi-em-propina-e-superfaturamento-diz-ex-executivo.html> Anexo II).

O Ministério Público do Estado de São Paulo – MP/SP propôs Ação Civil Pública (Anexo III), na qual figura como réu o Senhor Paulo Celso Mano Moreira da Silva cujo escopo é a investigação de um contrato entre o Metrô de São Paulo e a empresa Alstom, que estaria envolto de diversas irregularidades: desde fraude à licitação, desvirtuamento do objeto do contrato inicial e lesão ao Erário. Em face dessas acusações o Ministério Público do Estado de São Paulo pede a condenação do réu pelo crime de improbidade administrativa.

Dessa forma, verifica-se que o período pelo qual o Senhor Paulo Celso Mano Moreira da Silva é acusado pelo MP/SP de atuar ilicitamente em contratações do Metrô de São Paulo coincide em

SF/15215.38588-74



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

parte com o período no qual ele manteve a conta secreta no HSBC da Suíça.

Ademais, embora os dados vazados indiquem o momento de abertura das contas, não indicam se foram ou não encerradas, razão pela qual solicitamos a informação acerca da declaração de existência de conta no exterior para o período datado da abertura da referida conta até o presente ano.

Dessa forma, verifica-se que há elementos suficientes a justificarem a quebra do sigilo fiscal do Senhor Paulo Celso Mano Moreira. Tal medida permitirá a apuração rigorosa dos fatos investigados por esta CPI, bem como poderá contribuir com o esclarecimento de outros escândalos.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/15215.38588-74